

Jornal Oficial

Município de São José do Bonfim-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º. 785/2026

**INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR
- REDE DO SABER - E CRIA BOLSA-AUXÍLIO PARA OS
PARTICIPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Voluntário de Apoio Escolar, Rede do Saber no âmbito da Secretaria de Educação do Município de São José do Bonfim, destinado à seleção de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência na realização de suas atividades escolares, como também, de alimentação, higiene, locomoção e demais que se fizerem necessárias.

§ 1º. O presente programa abrange todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, a carga horária e atribuições que tratam os serviços do caput do presente artigo.

Art. 2º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme Lei 9.608/1998.

Art. 3º - O serviço voluntário será efetivado com assinatura de Termo de Adesão, realizado entre a Secretaria de Educação e do responsável pelo apoio escolar voluntário.

Art. 4º - A seleção dos responsáveis pelo serviço de apoio escolar voluntário será precedida de Processo Seletivo Curricular.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, os critérios de seleção que trata o caput do presente artigo.

Art. 5º - Os participantes que prestarão os serviços de apoio escolar voluntário, receberão bolsa-auxílio de natureza indenizatória de R\$ 800,00(oitocentos reais) mensais, por 4 horas trabalhada e/ou R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, por 6 horas trabalhada, para ressarcimento das despesas com transporte e alimentação.

Art. 6º - Os critérios de seleção, atribuições dos Educadores Sociais Voluntários, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São José do Bonfim – PB, 02 de setembro de 2026.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional de São José do Bonfim

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º. 786/2026

**Inclui a Festa do Sagrado Coração de Jesus, realizada na
Comunidade de São Bento, no Calendário Oficial de Eventos
Culturais e Turísticos do Município de São José do Bonfim – PB, e
dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica incluída a Festa do Sagrado Coração de Jesus da Comunidade de São Bento, realizada tradicionalmente na Comunidade de São Bento, Município de São José do Bonfim – PB, no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Turísticos do Município.

Art. 2º A Festa do Sagrado Coração de Jesus será reconhecida como manifestação de relevante interesse religioso, histórico, cultural e turístico do Município de São José do Bonfim – PB, em razão de sua tradição, importância para a comunidade e contribuição para a preservação da identidade cultural e religiosa local.

Art. 3º A festividade será realizada anualmente, tradicionalmente no período posterior à celebração de Corpus Christi, observando-se, para fins de sua realização, a data estabelecida de acordo com o calendário litúrgico e a programação definida pela organização da comunidade.

Art. 4º A inclusão da festividade no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Turísticos do Município tem como objetivos:

I – preservar e valorizar a tradição religiosa e cultural da Comunidade de São Bento;

II – fortalecer a identidade cultural e a memória histórica da comunidade e do Município;

III – incentivar o turismo religioso e a visitação à Comunidade de São Bento e à Igreja do Sagrado Coração de Jesus;

IV – promover a divulgação da festividade e de sua importância histórica, cultural e religiosa;

V – estimular a participação da população e das comunidades circunvizinhas nas atividades que integram a programação da festa;

VI – fomentar o comércio, a prestação de serviços e as atividades econômicas desenvolvidas durante o período da festividade;

VII – contribuir para a preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá apoiar a realização da Festa do Sagrado Coração de Jesus, mediante ações de divulgação, promoção cultural, apoio logístico e outras medidas que estejam dentro de suas atribuições e da disponibilidade orçamentária, observada a legislação vigente.

Art. 6º A inclusão da festividade no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Turísticos do Município não implica obrigatoriedade de realização de despesas pelo Poder Público, ficando eventual apoio financeiro ou material condicionado à existência de dotação orçamentária própria e ao cumprimento das normas legais aplicáveis.

Art. 7º A comunidade organizadora da festividade poderá, em conjunto com os órgãos municipais competentes, colaborar na divulgação da programação anual e na promoção das atividades relacionadas à Festa do Sagrado Coração de Jesus.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de São José do Bonfim – PB, 02 de setembro de 2026.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional de São José do Bonfim

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira n.º 05, Centro
São José do Bonfim-PB

Portaria n.º. 033/2026 de 31 de Agosto de 2026.

A Prefeita Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, do cargo comissionado, a Sra. VALDICLEIDE ALVES DA SILVEIRA, portadora do CPF: ***.***.***-35, da Função de Secretária, lotada na Secretaria de Cultura deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Jose do Bonfim,
Em, 31 de agosto de 2026.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br